



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

"REGULAMENTA E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RESPONSABILIDADE EM CASO DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da mesa Diretora, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que no exercício das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Regimento Interno, RESOLVE aprovar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para efeitos desta Resolução é considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Cordeiro ou do Município, observada a legislação de trânsito.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

PARÁGRAFO § 1º. O uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

PARÁGRAFO § 2º. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município, ficando o Vereador requerente responsável por qualquer ocorrência que vier a acontecer com estes convidados.

Art. 3º. Somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução e estritamente em dias úteis.

PARÁGRAFO § 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, somente poderá sair em viagem para outro município se estiver ocupado pelo Vereador(a) requerente ou por Assessor(a) designado pelo mesmo.

PARÁGRAFO § 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, será conduzido exclusivamente por servidores efetivos titulares do emprego público de motorista da Câmara Municipal de Cordeiro, exceto em situações emergenciais por outro condutor devidamente habilitado, com posterior elaboração de relatório da ocorrência à Chefia do Setor de Transportes, ou ainda, em casos de férias ou licença do motorista, quando deverá ser expedida uma Portaria pelo Presidente do Poder Legislativo, determinando, servidor efetivo ou comissionado devidamente habilitado, para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro pelo período que perdurar as férias ou licença do motorista efetivo.

PARÁGRAFO § 3º. É vedado a retirada das dependências da Câmara Municipal de Cordeiro de veículos oficiais para viagens antes das 05:00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

horas da manhã, salvo se a requisição for para viagem interestadual que dependa de vôos aéreos e que necessitem de saída anterior ao horário supra mencionado. No presente caso tal requisição deverá ser acompanhada de cópia de bilhete ou comprovante de vôo que será anexada ao relatório de viagem do veículo.

Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial, será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

PARÁGRAFO §1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do requerente, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

PARÁGRAFO §2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

PARÁGRAFO §3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Cordeiro, manter organizado o registro da documentação do veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro;

PARÁGRAFO §4º. Compete ao responsável pelo Chefe de Transportes a utilização, a conservação, a manutenção, o consumo de óleos lubrificantes e combustível, a quilometragem percorrida e outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, bem como por sua limpeza e asseio;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

PARÁGRAFO § 5º. Todo e qualquer problema que o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro apresentar, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito ao Chefe de Transportes para que as providências sejam adotadas.

Art. 5º. Quando em viagem, o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, só poderá sair de sua rota inicial, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, caso contrário, se houver alteração da rota inicial, serão responsabilizados tanto o Vereador(a) que requereu o veículo para viagem, quanto o motorista do veículo, cabendo inclusive a abertura de Sindicância com posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. O motorista ou o condutor em situações excepcionais aludidas no artigo 3º desta Resolução, arcará com o pagamento das multas aplicadas por infringência ao Código de Trânsito Brasileiro, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade e por ocasião da condução do veículo.

PARÁGRAFO §1º. Fica a Câmara Municipal de Cordeiro autorizada a efetuar o pagamento da multa, a fim de garantir a regularidade do veículo, devendo posteriormente efetuar, através do departamento pessoal, o desconto em folha de pagamento do motorista ou condutor infrator, objetivando o ressarcimento ao erário.

PARÁGRAFO §2º. Fica a Câmara Municipal de Cordeiro autorizada a efetuar o parcelamento do valor da multa ou multas para ressarcir o erário no menor número de parcelas possíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Art. 8º. O motorista ou o condutor em situações excepcionais aludidas no artigo 3º desta Resolução, que se envolver em acidente de trânsito, deverá imediatamente comunicar o fato ao Chefe de Transportes da Câmara Municipal de Cordeiro, providenciando o boletim de ocorrência, solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia, sendo instaurado Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e eventual direito de regresso.

Art.9º. Sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN- ou outros órgãos de trânsito competentes, os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cordeiro terão inscritas, em característicos legíveis, nas portas laterais dianteiras, bem como na parte dianteira e traseira do veículo, brasão do Município de Cordeiro, com os dizeres **A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO - PODER LEGISLATIVO**, da mesma maneira que identifique-se o numero da frota do veículo oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As inscrições serão grafadas em cor contrastante com a de fundo, em letras verticais, maiúsculas, dimensionadas de modo a possibilitar a visualização à distância mínima de 10 (dez) metros.

Art. 10º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 11º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar o ocorrido.

Art. 12º. Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e protocolada pela Secretaria e encaminhada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiro para adotar as medidas cabíveis.

Art.13º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução implicará em sanções cabíveis por parte do infrator.

Art. 14º. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados em Plenário para absolvição ou abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de outubro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Autoria: Mesa Diretora